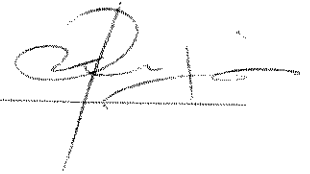


Proposta de revisão
ACT BRISA



➤ Cláusula 1ª — (Área e âmbito)

- 1 – Manter a redação em vigor.
- 2 – Manter a redação em vigor.
- 3 – Manter a redação em vigor.
- 4 – Manter a redação em vigor.
- 5 – Manter a redação em vigor.

➤ Cláusula 2ª — (Vigência, denúncia e revisão)

(...)

2- A tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária têm a vigência de doze meses e produzem efeitos a partir de **1 de Janeiro de 2017**.

(...)

➤ Cláusula 3ª — (Atividade sindical nas empresas – disposições gerais)

(...)

- 2- Os trabalhadores que sejam membros da direção ou órgão equivalente de uma associação sindical dispõem, para o exercício das suas funções, de **um crédito mensal de seis dias**.
- 3- Os delegados sindicais dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito mensal de **igual período a um dia de trabalho**, ou de **doze horas** tratando-se de delegados que façam parte da Comissão Sindical de delegados das Empresas.

➤ Cláusula 21ª — (Duração e Organização do tempo de trabalho – princípios gerais)

(...)

6- O período normal de trabalho **não poderá ser superior a 35 horas semanais**.

➤ Cláusula 27ª — (Trabalho suplementar)

(...)

12- (...) o valor fixo de **3,68 €** por cada chamada.

(...)

➤ Cláusula 28ª — (Regime de Prevenção)

(...)

8- (NOVO)

a) Neste regime, em nenhuma circunstância a duração média do trabalho semanal, incluindo a prestação de trabalho suplementar, poderá exceder a duração de quarenta e oito horas, para um período de referência de quatro meses;

b) O trabalhador que deseje desvincular-se deste regime, aceite anteriormente nos termos do nº3, deve comunicá-lo por escrito ao empregador, com uma antecedência mínima de sessenta dias;

c) O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar neste regime de prevenção, terá de ser isento do mesmo. A comprovação far-se-á mediante parecer médico favorável.

➤ Cláusula 37ª — (Direitos dos trabalhadores nas deslocações)

(...)

2- (...) a uma ajuda de custo diária de montante igual a **25%** da remuneração de base.

(...)

➤ Cláusula 43ª — (Feriados)

1- São considerados feriados obrigatórios: os dias 1 de Janeiro, terça-feira de Carnaval, Sexta-Feira Santa, domingo de Páscoa, 25 de Abril, 1 de Maio, Corpo de Deus (festa móvel), 10 de Junho, 15 de Agosto, 5 de Outubro, 1 de Novembro, 1, 8 e 25 de Dezembro e o feriado municipal ou quando este não exista o feriado distrital.

Proposta de revisão
ACT BRISA



2- Em substituição dos feriados de terça-feira de carnaval e municipal poderão ser observados como feriados quaisquer outros dias em que acordem o empregador e a maioria dos trabalhadores adstritos a um mesmo local de trabalho.

3- **O trabalhador anualmente terá direito a um dia de tolerância de ponto.**

➤ Cláusula 45ª — (Duração do período de férias)

1- O período anual de férias tem a duração mínima de **25** dias úteis.

➤ Cláusula 61ª — (Diuturnidades)

(...)

2- (...) **38,84 €** (...)

3- *Eliminar*

(...)

➤ Cláusula 62ª — (Subsídio de turno)

1-

a) Três ou quatro turnos com duas folgas variáveis — **202,30 €**;

b) Três turnos com uma folga fixa e outra variável — **169,32 €**;

c) Três turnos com duas folgas fixas — **147,17 €**;

d) Dois turnos com duas folgas variáveis — **130,46 €**;

e) Dois turnos com uma folga fixa e outra variável — **110,47 €**;

f) Dois turnos com duas folgas fixas — **101,58 €**.

2- *Eliminar.*

3- *Manter redação em vigor.*

4- *Manter redação em vigor*

➤ Cláusula 64ª — (Subsídio de prevenção)

1- Manter a redação em vigor.

2- Os oficiais e ajudantes de obra civil (...) **50%** do subsídio mensal de turno para o regime de laboração contínua (...).

➤ Cláusula 64ª-A (**Nova**) — (Distribuição de resultados)

1. **Todos os trabalhadores terão direito a uma prestação anual, a vencer no primeiro quadrimestre, de expressão quantitativa no mínimo idêntica à da retribuição mensal de base.**

2. **Todos os trabalhadores terão direito a uma prestação anual, a vencer no primeiro quadrimestre, de expressão quantitativa cumprindo os seguintes critérios de assiduidade:**

a. **Valor igual a 5 – 100% da retribuição mensal de base;**

b. **Valor menor que 5 e maior ou igual a 3 – 80% da retribuição mensal de base;**

c. **Valor menor que 3 – 70% da retribuição mensal de base.**

➤ Cláusula 67ª — (Abono para falhas)

1- (...) a) **1,85 €**

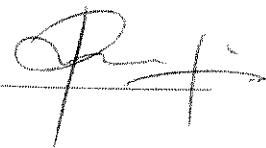
(...) b) **1,09€**

➤ Cláusula 67ª – A (**NOVA**) — *Subsídio de risco*

1- *Consideram-se para efeitos desta cláusula as seguintes atividades ou trabalhos de risco:*

a) *Trabalho em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;*

Proposta de revisão
ACT BRISA



- b) Trabalho hiperbárico;
- c) Atividades que envolvam a utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos susceptíveis de provocar acidentes graves;
- d) Atividades que envolvam contato com correntes eléctricas de média e alta tensões;
- e) Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagênicos ou tóxicos para a reprodução.

2- Nas condições previstas no n.º 1 desta cláusula, o trabalhador terá direito a um subsídio mensal, no montante de 5% sobre a média dos escalões C das Tabelas das Portagens e Assistência a Utentes, do Anexo III (Tabelas salariais).

➤ Cláusula 67.ª – B (Nova) – Complemento de Função

1 - Aos trabalhadores, que no exercício das suas funções normais, por iniciativa do empregador, lhe seja atribuída acumulação de funções, com deslocação e uso de equipamentos informáticos e aplicações que não estejam referidas no conteúdo funcional constante no anexo I, é-lhes devido um complemento de função.

2 - Nas condições previstas no n.º 1 desta cláusula, o trabalhador terá direito a um complemento mensal, no montante de 5% sobre a média dos escalões A da Tabela das Portagens, e Assistência a Utentes do Anexo III (Tabelas salariais).

➤ Cláusula 70ª — (Subsídio especial a trabalhadores com filhos deficientes)

1- (...)

a) **47,15 € (...)**;

b) **64,29 € (...)**;

c) **75,00 € (...)**.

(...)

➤ Cláusula 70-Aª (NOVA) – (Subsídio à Educação)

1 - Às crianças e jovens filhos de trabalhadores das empresas subscritoras do presente ACT que comprovadamente frequentem creches, infantários e estabelecimentos de ensino é atribuído um subsídio anual pago com a retribuição de Agosto no valor de 220,00 euros.

➤ Cláusula 72ª — (Complemento de subsídio de doença)

(...)

2 – Eliminar.

(...)

➤ Cláusula 76ª — (Refeitório e subsídio de alimentação)

1- (...) **10,21 €**

2- Manter a redação em vigor.

3- Manter a redação em vigor.

• Eliminar.

➤ Cláusula 88.ª – (Inspeção Automóvel)

1 - O empregador suporta o custo de uma inspeção periódica obrigatória, ao veículo automóvel ligeiro de passageiros do qual o trabalhador ou seu cônjuge seja proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário financeiro e desde que tal inspeção seja efectuada no decurso da vigência da

Proposta de revisão
ACT BRISA



presente cláusula e num dos respectivos centros da sociedade "Controlauto, Controlo Técnico Automóvel S.A." ou de outra sociedade cuja totalidade do capital social esteja na titularidade daquela.

2 – Manter a redação em vigor.

3 – Manter a redação em vigor.

4 – Manter a redação em vigor.

5 - Manter a redação em vigor.

6 – O empregador, em situações excepcionais e quando devidamente comprovada, pode suportar os custos de inspeções periódicas de viatura na qual o trabalhador se desloca habitualmente para o trabalho, mesmo que não seja titular daquela.

ANEXO I — (Descrição de funções)

... ..

Comércio **(NOVO)**

Assistente de loja – É o trabalhador, que na dependência hierárquica dum supervisor, atende e informa os clientes, procede à venda dos materiais e serviços inerentes à utilização da via verde, bem como da substituição dos equipamentos em caso de deterioração e procede às respectivas cobranças. Organiza e preenche toda a documentação relativa à sua actividade.

Opera equipamento informático relativo à gestão da via verde.

Supervisor de loja – É o trabalhador que coordena e supervisiona os meios humanos e materiais afectos à área de comercialização dos produtos e serviços da via verde.

... ..

ANEXO II — (Condições específicas de admissão e acesso)

1- Princípios gerais

(...)

1.1.4- (...) os seguintes tratamentos mínimos:

b) Nas categorias em que existem quatro escalões a passagem de B para C será obrigatória para os trabalhadores classificados com pontuação igual ou superior a 80%, ou que em dois anos tenham obtido classificações iguais ou superiores a 70%, ou em 4 anos com classificações não inferiores a 50%;

e) A passagem do escalão C para o escalão D, nas categorias com cinco escalões, será obrigatória em relação aos trabalhadores avaliados com classificação igual ou superior a 80%, ou três avaliações iguais ou superiores a 70%, ou em 4 anos com classificações não inferiores a 50%;

f) **Eliminar**

1.1.5 Só deverão ter acesso ao último escalão das respectivas categorias os trabalhadores classificados com pontuação igual ou superior a 80%, ou classificados no penúltimo escalão, em três anos com classificações não inferiores a 70%, ou em 5 anos com classificações não inferiores a 50%;

(...)

Proposta de revisão
ACT BRISA

ANEXO III — (Tabelas Salariais)

Nos Profissionais de Construção Civil, para a categoria de Ajudante Oficial de Obra Civil é criado o Escalão E, com a remuneração de 904,00 €.

Comércio (Novo)

Categoria profissional	Escalaões				
	A	B	C	D	E
Supervisor de loja	€1.008,00	€ 1.102,00	€ 1.162,00	€ 1.217,00	€ 1.274,00
Assistente de loja	€ 785,00	€ 855,00	€ 923,00	€1.008,00	€1.102,00

Anexo III — (Tabelas Salariais)

- 1- Aumento de **pelo menos 40 €/ mês**, sobre os salários em vigor;
- 2- Atualização salarial das cláusulas de expressão pecuniária, não indexadas à tabela salarial, em **4%**.

NOTA: As demais matérias não objeto da proposta de revisão, mantêm-se com a redação em vigor.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2016

Pela FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços

Pela FECTRANS – Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações

Pela FEVICOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro

Pelo SQT D – Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho